



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.271, DE 04 DE JANEIRO DE 2.002

Concede redução no valor base de terreno, por metro quadrado, para os imóveis localizados nas Zonas e Áreas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIAS/AEIAS; e Área de Proteção aos Mananciais – A.P.M.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e artigos 5º, “IV” e 6º da Lei nº 3.444, de 19 de dezembro de 2001, **DECRETO**:

Art. 1º Fica concedida redução de 80 % (Oitenta por cento) no valor base de terreno, por metro quadrado, nos lançamentos do Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – I.P.T.U., relativo ao exercício de 2002, para os imóveis localizados nas seguintes zonas:

- I - Zonas e Áreas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIAS/AEIAS;
- II - Área de Proteção aos Mananciais – A . P . M.

§1º As Zonas e Áreas especiais de Interesse Ambiental são as declaradas na Lei nº 3.052, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor, e regulamentada pela Lei nº 3.272/00, que dispõe sobre o Uso, Ocupação e Urbanização do Solo.

§2º As Áreas de Proteção aos Mananciais são aquelas definidas pelas Leis Estaduais nºs. 898/75, 11.72/76 e 9.866/97 e Decreto nº. 43.022/98.

Art. 2º Fica concedida redução de 50 % (Cinquenta por cento) nos valores apurados a título de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – I.P.T.U., correspondente aos imóveis revestidos de vegetação arbórea, desde que atendido o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), mediante vistoria técnica do Poder Executivo e apresentação do Levantamento Planimétrico da área, acompanhado do memorial descritivo da vegetação existente, e requerida até 30 de junho do ano anterior ao lançamento.

Parágrafo único. A redução tratada no “caput” não se aplica as áreas de extração de madeira renovável, quando caracterizada como atividade econômica (exploração de madeira), e as áreas que sofrerem degradação ou que foram objeto de parcelamento irregular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2002.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 04 de janeiro de 2002.

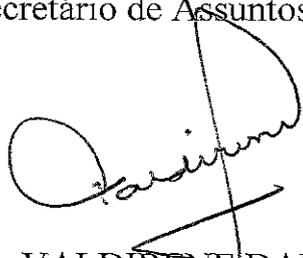

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

-segue fls. 02-

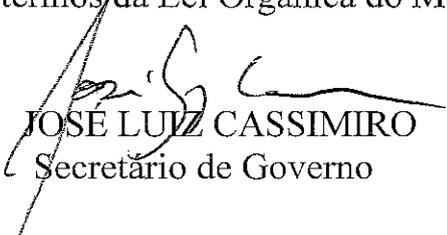


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.271, DE 04 DE JANEIRO DE 2.002 - fls. 02-


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


VALDIRENE DARDIN
Secretária de Finanças

Registrado no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSE LUZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

lc/